



DECRETO Nº 020/2024, DE 03 DE ABRIL DE 2024 – GABINETE DA PREFEITURA DE VISEU, ESTADO DO PARÁ.

DECLARA COMO DE INTERESSE SOCIAL, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (REURB), E INSTAURA OS PROCEDIMENTOS DE REURB NO NÚCLEO URBANO INFORMAL DENOMINADO CIDADE NOVA LOCALIZADO EM ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE VISEU-PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei orgânica do município de Viseu, bem como a plena observância da Constituição Federal, e:

CONSIDERANDO, que compete ao Prefeito dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, conforme disposto no Art. 77, inciso XII da Lei Orgânica do Município de Viseu/PA;

CONSIDERANDO, o que dispõe o artigo 182 da Constituição Federal acerca da execução, pelo município, de políticas de desenvolvimento urbano com objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar da população de VISEU, regulamentado pela Lei n.º 10.257, de 10 de julho de 2001 (Lei denominada Estatuto da Cidade);

CONSIDERANDO o Art. 2º do Estatuto da Cidade, expressa que a política urbana municipal tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais, sendo um deles está o inciso XIV demonstra que “regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais”;

CONSIDERANDO que a Lei federal n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 9.310, de 15 de março de 2018, definem normas gerais e procedimentos aplicáveis a Regularização Fundiária Urbana (REURB), a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes, e com objetivos de ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados, promovendo a integração social e a geração de emprego e renda, além de garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas, dentre outros previstos no artigo 10 da referida Lei Federal e artigo 2º de seu Decreto regulamentar;

CONSIDERANDO, ainda, que o núcleo urbano informal denominado **CIDADE NOVA** consiste em uma área consolidada e integrada ao município de VISEU, o qual não foi possível promover a titulação de seus ocupantes na época da ocupação que hoje se faz difícil reversão, na forma definida na Lei n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, e que a os ocupantes da localidade são, em sua maioria, pessoas de baixa renda, conforme determina o Decreto 9.310, de 15 de março de 2018, artigo 6º, caput;

CONSIDERANDO, finalmente, que a modalidade de Regularização Fundiária Urbana prevista na Lei Federal n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, deve ser definida pelo poder público municipal, de acordo com o artigo 13, caput e incisos I e II.



DECRETA:

Art. 1º. A instauração da regularização fundiária urbana do núcleo urbano informal **CIDADE NOVA**, que será executada na modalidade de interesse social (REURB-S), conforme estabelece o art. 13 da Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018.

Art. 2º. O projeto de REURB-S designado no artigo anterior será elaborado e executado na forma prevista na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e do Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018.

Parágrafo Único. As medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais serão estudadas e aplicadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, a qual solicitará auxílio técnico especializado de outros órgãos municipais, assim como adotará todas as providências cabíveis para a implementação da REURB-S.

Art. 3º. Para a classificação da regularização fundiária urbana na modalidade de interesse social, considerou-se o relatório socioeconômico elaborado pela Secretaria Municipal de Administração, das famílias residentes na área que em sua maioria se enquadraram na faixa de renda familiar de até 05 (cinco) salários-mínimos vigentes atualmente no país.

Art. 4º. Na REURB-S do núcleo urbano informal do bairro **CIDADE NOVA** poderão ser aplicados os instrumentos jurídicos previstos nos incisos do art. 15 da Lei Federal nº 13.465/2017, dentre outros que sejam admitidos por lei, adotando-se aqueles que melhor se adequam aos objetivos da REURB-S, observando-se também a dominialidade do polígono objeto da intervenção.

Art. 5º. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO poderá editar outros atos normativos com o objetivo de garantir a eficácia e a efetividade das disposições da Lei nº 13.465/2017 de Decreto Federal nº 9.310/2018, ressalvados os atos que, por previsão legal e regulamentar, dependem de Decreto Municipal ou afrontem as normas jurídicas vigentes no município, sejam elas locais, estaduais ou nacionais.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viseu/PA, aos 03 de abril de 2024.

CRISTIANO DUTRA VALE
PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU/PA